



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/408

Vitória, 25 de março de 2021

Senhor

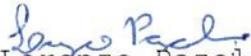
Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.748, o Autógrafo de Lei nº 11.414/2021, referente ao Projeto de Lei nº 055/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc. 1621430/2021

Ref.Proc. 2738/2021 - CMV/DEL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320032003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.748

Institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória - novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Considerando o Decreto Estadual n° 4.838-R, de 17 de março de 2021, que estabelece medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto causado pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei Municipal n° 8.216, de 16 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Municipal de Assistência Social de Vitória;

Considerando a necessidade de assegurar aos munícipes de Vitória, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a



sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, conforme art. 8º do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

Art. 1º. Institui o auxílio emergencial - assistência financeira temporária, destinado a assegurar a sobrevivência aos munícipes de Vitória, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de 02 (dois) meses, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descritos:

- I** - ser residente do Município de Vitória;
- II** - estar inscrito no Cadúnico;
- III** - ter renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa;
- IV** - não ter recebido o auxílio emergencial do Governo Federal;
- V** - não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
- VI** - não estar cumprindo pena em regime fechado.

§1º. Serão contempladas até 2.328 (dois mil, trezentos e vinte e oito) famílias, total que atende cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a IV, conforme dados do Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal.

§2º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.



§3°. Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento do auxílio emergencial dos Governos Federal e Estadual.

Art. 3°. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1° implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, natureza de despesa 3.3.90.48.99 - Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 5°. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6°. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 25 de março de 2021.


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

